

- 1) [RESOLUÇÃO N. 581, DE 8 DE JUNHO DE 2016](#) – STF - Dispõe sobre as Tabelas de Custas e a Tabela de Porte de Remessa e Retorno dos Autos e dá outras providências.
- 2) [PORTARIA DG/DTIC N. 205, DE 08 DE JUNHO DE 2016](#) – TRT3 - Dispõe sobre a constituição do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RESOLUÇÃO N. 581, DE 8 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre as Tabelas de Custas e a Tabela de Porte de Remessa e Retorno dos Autos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 188.662/1993,

R E S O L V E:

Art. 1º As Tabelas de Custas do Supremo Tribunal Federal permanecem com seus valores inalterados:

T A B E L A “A”

RECURSOS INTERPOSTOS EM INSTÂNCIA INFERIOR

	Valor em R\$
I – Recurso em Mandado de Segurança	181,34
II – Recurso Extraordinário.....	181,34

T A B E L A “B”

FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

	Valor em R\$
I – Ação Cível (Ação Cível Originária - Ação Originária, art. 102, I, n, CF – Petição – Ação Cautelar – Suspensão de Liminar – Suspensão de Tutela Antecipada).....	364,69
II – Ação Penal Privada.....	181,34
III – Ação Rescisória.....	364,69
IV – Embargos de Divergência ou Infringentes.....	91,46
V – Mandado de Segurança:	
a) um impetrante.....	181,34
b) mais de um impetrante (cada excedente).....	91,46
VI – Reclamação sobre os processos a que se refere esta Tabela e a Anterior, salvo quanto se tratar de reclamação por usurpação de competência.....	91,46
VII – Revisão Criminal dos processos de Ação Penal Privada	181,34

T A B E L A “C”

ATOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS PRATICADOS PELA SECRETARIA

Valor em R\$

I – Carta de Ordem e Carta de Sentença (por folha)	0,97
II – Despesas de transporte nas citações, intimações e notificações:	
a) no Plano Piloto.....	71,51
b) nas cidades satélites.....	214,35
III – Editais e Mandados:	
a) primeira ou única folha	3,45
b) por folha excedente.....	0,97

Parágrafo único. É necessária a apresentação de contrafés para os seguintes feitos:

- I – Ação Cível Originária;
- II – Ação Originária;
- III – Ação Rescisória;
- IV – Ação Originária Especial;
- V – *Habeas Data*;
- VI – Inquérito (Queixa-crime);
- VII – Petição;
- VIII – Recurso Ordinário em *Habeas Corpus*;
- IX – Recurso Ordinário em *Habeas Data*;
- X – Recurso Ordinário em Mandado de Segurança.

Art. 2º A Tabela de Porte de Remessa e Retorno dos Autos passa a vigorar com os seguintes valores:

T A B E L A “D”
REMESSA E RETORNO DOS AUTOS

Encontra-se no link abaixo:

https://www.stf.jus.br/arquivo/djEletronico/DJE_20160610_120.pdf

Art. 3º Haverá isenção de custas e do porte de remessa e retorno dos autos (Tabela “D”) nos seguintes casos:

I – nos processos criminais, salvo os de natureza privada; (art. 61 do RISTF)

II – nos processos de natureza eleitoral; (Lei nº 9265/96)

III – nas Ações Cíveis Públicas e nas Ações Populares, salvo comprovada má-fé; (Lei nº 7347/85)

IV – aos amparados pela assistência judiciária gratuita. (Lei nº 1060/50)

Parágrafo único. O beneficiário da assistência judiciária gratuita deverá comprovar a concessão do benefício, por meio de cópia de decisão judicial, quando deferido em outra instância.

Art. 4º O porte de remessa e retorno dos autos previsto na Tabela “D” não será exigido quando se tratar de:

I – recursos interpostos junto aos tribunais sediados em Brasília, sem utilização dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);

II – interposição de Agravo de Instrumento;

III – recursos interpostos por meio do processo eletrônico, salvo aqueles em que o Relator requisitar os autos físicos.

Art. 5º Os valores constantes desta Resolução deverão ser recolhidos na rede bancária da seguinte forma, juntando-se os comprovantes aos autos:

I – custas, por feito, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, do tipo ‘Cobrança’ – Ficha de Compensação, emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal;

II – porte de remessa e retorno dos autos:

a) mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, do tipo ‘Cobrança’ – Ficha de Compensação, emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal;

b) quando o Tribunal de origem for do Poder Judiciário Estadual e arcar com as despesas:

1. de remessa e retorno, será recolhido ao erário local o custo total da tabela, na forma por ele disciplinada; e

2. apenas de remessa, será recolhido ao erário local o valor correspondente à metade do valor da tabela, na forma disciplinada pelo órgão estadual, e ao erário federal a outra metade (porte de retorno), na forma indicada nas alíneas “a” e “b” deste inciso.

§ 1º No formulário eletrônico para emitir a Guia de Recolhimento da União – GRU do tipo ‘Cobrança’, o campo de dados pessoais deve ser preenchido com o nome completo ou razão social da parte do processo, de seu advogado ou do responsável pela emissão da guia, com seu número de cadastro de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º Quando, por problemas técnicos, a GRU não puder ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal, o recolhimento das custas poderá ser feito na forma orientada pela Central de Atendimento do STF, pelos seguintes canais de comunicação: atendimento@stf.jus.br ou (61) 3217-4465.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 569, de 5 de fevereiro de 2016.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

(Divulgação: DJe 10/06/2016, n. 120, p. 1-2)

(Publicação: 13/06/2016)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Diretoria-Geral /Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações

PORTARIA DG/DTIC N. 205, DE 08 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a constituição do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução CNJ n. 211, de 15 de dezembro de 2015; e

CONSIDERANDO a necessidade de indicar formalmente os integrantes responsáveis pela elaboração, análise e acompanhamento da execução dos planos táticos e operacionais da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação com a seguinte composição:

- I - Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- II - Secretário de Infraestrutura Tecnológica;
- III - Secretário de Sistemas;
- IV - Secretário de Suporte e Atendimento; e
- V - Servidor responsável pela Seção de Segurança da Informação.

Art. 2º Compete ao Comitê:

I - elaborar os planos táticos e operacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

II - analisar as demandas de TIC;

III - acompanhar a execução dos planos e propor replanejamentos; e

IV - estabelecer indicadores operacionais.

Art. 3º As reuniões do Comitê serão convocadas e presididas pelo Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações.

Art. 4º Em caso de impossibilidade de comparecimento à reunião, o membro titular do Comitê deverá informar ao Presidente do Comitê o nome do substituto.

Parágrafo único. O membro substituto terá direito a voto.

Art. 5º De acordo com a pauta estabelecida, os membros do Comitê deverão convocar os servidores considerados necessários para contribuir com informações durante a reunião.

Art. 6º As deliberações deverão ser aprovadas pela maioria simples dos membros do Comitê.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO OLIVEIRA MARQUES

Diretor-Geral

GILBERTO ATMAN PICARDI FARIA

Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Adm. 09/06/2016, n. 1.996, p. 8-9)

(Publicação: 10/06/2016)



Secretária da Secretaria de Documentação:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.

Economizar água e energia é URGENTE!